

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
002.2022

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **26 de Maio de 2022** a partir das **13h30** horas, com a finalidade do julgamento dos Processos **nº 007.2022** e **nº 008.2022**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD** da Liga Nacional de Futsal, **os auditores titulares Dr. Rodney Jerico, Dr. Gilson Goulart Jr., Dra. Thais Melhem Morgado, Dr. Jefferson Carvalho e Dr. André Blotta. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra Noêmia de Oliveira.**

Iniciados os julgamentos, não foi solicitada a preferência de pauta.

1) **PROCESSO Nº 007.2022 (15/04/2022)**

- **Equipe São José, por infração ao artigo 213, I, do CBJD;**
- **Equipe Santo André Intelli, por infração ao artigo 213, I, do CBJD;**
- **Sr. Leonardo Mancini, representante da Equipe Santo André, por infração aos artigos 258, 258-B, c/c 184, todos do CBJD;**

Relator: Dr. André Blotta

Auditores: Dr. Gilson Goulart Jr., Dr. Rodney Jerico, Dra. Thais Melhem e Dr. Jefferson Carvalho.

Produção de Prova: Houve oitiva de depoimento do denunciado Sr. Leonardo Mancini.

Defensor: O Dr. Edson Rafful Filho, representou o atleta da equipe São José. O Dr. Almir Bechelli representou a Equipe Santo André Intelli e seu denunciado, Sr. Leonardo Mancini.

Decisão: Restou decidido, por maioria de votos, pela absolvição dos clubes denunciados no artigo 213 do CBJD. Divergiu o Dr. Jefferson Carvalho, que votou pela condenação de ambas as equipes com pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Sr. Leonardo Mancini (representante da Equipe Santo André Intelli), restou decidido, por maioria de votos, a condenação no artigo 258-B, em 15 dias de suspensão, sendo absolvido no art. 258 “caput” por maioria de votos, sendo voto divergente do relator Dr. André Blotta que votou pela

condenação no art. 258 “caput”, e absolveu no art. 258-B. Divergiu na dosimetria da pena o Dr. Jefferson Carvalho, que votou pela condenação no art.258-B com aplicação de suspensão no total de 20 dias.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura do acórdão pela procuradoria.**

2) PROCESSO Nº 008.2022 (22/04/2022)

- **Sr. Amadeu Fernandes da Silva Sobrinho, atleta da Equipe Marreco Futsal, por infração ao artigo 258 do CBJD.**

Relator: Dr. Jefferson Carvalho

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, Dra. Thais Melhem Morgado, Dr. Gilson Goulart Jr. e Dr. André Blotta.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Não houve representante de defesa para o atleta da Equipe Marreco Futsal.

Decisão: Restou decidido, pelo voto mais benéfico ao denunciado a absolvição do atleta diante da denúncia no artigo 258 “caput” do CBJD. Divergiram o Dr. Jefferson Carvalho e a Dra. Thais Melhem Morgado, que votaram pela condenação com pena de 1 jogo de suspensão convertida em advertência.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação da lavratura de acórdão pela procuradoria.**

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **26 de Maio de 2022.**



Vinicius Rosa
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Rodnei Jerico
Presidente da **2ª Comissão Disciplinar** do STJD da Liga Nacional de Futsal